

# PROJETO DE LEI Nº.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 12 de abril de 2012



A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
DAYA 26 / ADVI / 2012
PRESIDENTE

Excelentissimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar acordo de cooperação técnica com a Coordenação de Aperfeicoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e instituições públicas de ensino superior, objetivando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Por meio do Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, o Governo Federal instituiu o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no país, com os seguintes objetivos:

- 1- oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores de educação básica:
- 2- oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
- 3 oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- 4 ampliar o acesso à educação superior pública;
- 5 reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do país;
- 6 estabelecer amplo sistema nacional de educação superior à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.

O objetivo do acordo de cooperação em epigrafe é oferecer cursos de formação inicial e continuada, de níveis de graduação e pós-graduação, aos professores de educação básica, por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. O polo da UAB de Diadema tem feito parcerias com instituições de ensino superior, ofertando cursos de graduação e pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento.

# Gabinete do Prefeito

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Para que essas parcerias fossem possíveis, foi editada a Lei Municipal nº 3.012, de 24 de agosto de 2010, que autoriza a celebração de acordos de cooperação entre as partes.

A fim de adequar o acordo de cooperação às novas legislações, normas e diretrizes do Governo Federal, a CAPES elaborou novo modelo de acordo de cooperação técnica, ao qual devemos nos ajustar para a celebração de novos acordos.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Piefeiro Municipal

Exmo. Sr.

Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA- SP

DESPACHO DO

SR. PRE

SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 24/04/2012

PRESIDENTE



# PROJETO DE LEI Nº 030 12012

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 236/2010

PROJETO DE LEI № 021, DE 12 DE ABRIL DE 2012



AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação técnica com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e instituições públicas de ensino superior, objetivando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação técnica com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES e instituições públicas de ensino superior, objetivando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil UAB.
- Art. 2º O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o art. 1º faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.
- Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de abril de 2012

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal





# ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 12 DE ABRIL DE 2012

#### **MINUTA**

CONSIDERANDO o Art. 1º do Decreto n.º 5.800, de 8 de junho de 2006, que estabelece que o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) é "voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País, (...) prioritariamente por meio de cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica, cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores, e cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento";

**CONSIDERANDO** o Art. 2º do Decreto n.º 5.800, de 8 de junho de 2006, que dispõe que "o Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior, em articulação com polos de apoio presencial";

**CONSIDERANDO** o Art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, redação alterada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, que modifica as competências e a estrutura organizacional da fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, "a CAPES subsidiará o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País";

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 318, de 2 de abril de 2009, que transfere à CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB); e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.755, 29 de janeiro de 2009, que trata da Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação e a Portaria Normativa nº. 09, de 30 de junho e 2009, que institui o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, estabelecendo a ação conjunta do MEC, por intermédio da CAPES, em colaboração com as Secretarias de Educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e as Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), com a finalidade de atender à demanda por formação de professores das redes públicas de educação básica;





# ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 12 DE ABRIL DE 2012

**RESOLVEM** os Partícipes celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, cuja execução deverá se desenvolver em conformidade com o Decreto n.º 5.800, de 8 de junho de 2006, e o Decreto nº 6.755, 29 de janeiro de 2009, com observância dos Editais de Seleção SEED/MEC n.º 01/2005 e n.º 01/2006, as Portarias do Ministério da Educação publicadas no Diário Oficial da União visando atingir as metas traçadas pelo "Compromisso Todos pela Educação" e as ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), de que trata o Decreto nº 6.094, de 2007, e ainda no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a implantação e o desenvolvimento de curso(s) na modalidade a distância em polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), a partir do estabelecimento de compromissos, em regime de colaboração, entre o ente federativo proponente/mantenedor do polo de apoio presencial, a Instituição Pública de Ensino Superior, doravante denominada IPES, e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, como interveniente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

Para viabilizar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os Partícipes se comprometem a:

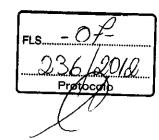
#### I - DA CAPES

- a) Conduzir o processo de análise e seleção das propostas de polos de apoio presencial e de cursos superiores a distância a serem ofertados pelas IPES no âmbito do Sistema UAB;
- b) Acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por intermédio de sua Diretoria de Educação a Distância, visando seu cumprimento e o funcionamento do Sistema UAB;
- c) Apoiar financeiramente, mediante instrumento legal específico, as IPES que tiverem cursos selecionados, de acordo com diretrizes específicas, a disponibilidade orçamentária, a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública;
- d) Orientar e supervisionar a utilização da identidade visual da CAPES para a identificação dos polos de apoio presencial e materiais didáticos elaborados no âmbito do Sistema UAB;
- e) Orientar, avaliar e monitorar a elaboração, a disponibilização e o compartilhamento dos materiais didáticos e demais recursos técnico-pedagógicos elaborados no âmbito do Sistema UAB:
- f) Articular, no âmbito do sistema UAB, o cumprimento das políticas, normas e diretrizes atinentes às tecnologias de informação e comunicação; e
- g) Articular-se com as instâncias do Ministério da Educação responsáveis pela regulação e supervisão de cursos superiores na modalidade a distância e polos de apoio presencial.

#### II - DO ENTE FEDERATIVO PROPONENTE/MANTENEDOR DO POLO DE APOIO PRESENCIAL

- a) Prover e manter infraestrutura física de recursos humanos, tecnológicos e de comunicação, incluindo sistemas de rede – necessária ao funcionamento adequado do polo de apoio presencial, em conformidade com os referenciais de qualidade e diretrizes do(a) MEC/CAPES e as especificidades dos projetos pedagógicos dos cursos selecionados;
- b) Garantir o adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas no polo de apoio presencial, articulando com a IPES ofertante de curso(s) o cronograma de atividades e garantindo o acesso dos cursistas à infraestrutura estabelecida.





# ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 12 DE ABRIL DE 2012

- c) Institucionalizar, mediante instrumento legal específico, junto aos órgãos competentes do município/estado, o polo de apoio presencial, a fim de garantir dotação orçamentária para a implantação, manutenção e continuidade do polo;
- d) Manter atualizadas, nos sistemas informatizados da CAPES, as informações sobre a infraestrutura física, de recursos humanos, tecnológicos e de comunicação do polo,-responsabilizando-se por sua veracidade;
- e) Disponibilizar aos órgãos de controle, à CAPES e às IPES as informações e os documentos referentes ao polo de apoio presencial e aos cursos ofertados, sempre que solicitados:
- f) Integrar o processo de seleção do Coordenador de Polo, em parceria com as Instituições de Ensino Superior atuantes no polo de apoio presencial;
- g) Registrar todos os equipamentos recebidos dos diferentes órgãos a fim de mantê-los, com exclusividade, nas atividades do polo, em cumprimento aos registros patrimoniais, de acordo com a legislação pertinente;
- Responsabilizar-se e garantir a segurança e manutenção dos equipamentos e materiais didáticos disponibilizados pela CAPES, pelo MEC e por outros órgãos da Administração Pública, incluindo reposição e assistência técnica local, sempre que necessário; e
- i) Seguir as orientações da CAPES, acerca da identidade visual, na identificação do polo.

# III – DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR

- Responsabilizar-se pela gestão acadêmica dos cursos ofertados nos polos de apoio presencial que integram o Sistema UAB;
- Responsabilizar-se pela elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, conforme as normas legais e parâmetros curriculares definidos pelo MEC e diretrizes da CAPES;
- c) Institucionalizar, junto aos órgãos competentes da IPES, os cursos superiores a distância a serem ofertados no âmbito da UAB;
- d) Providenciar e manter corpo docente e técnico para implantar e desenvolver as diversas atividades inerentes aos cursos ofertados;
- e) Realizar a seleção e a formação continuada de tutores e outros profissionais necessários ao desenvolvimento e implementação dos cursos, de acordo com as diretrizes da CAPES;
- Articular com os polos de apoio presencial o cronograma de atividades acadêmicas e pedagógicas a serem realizadas no desenvolvimento dos cursos;
- g) Realizar acompanhamento in loco dos polos de apoio presencial a fim de verificar as condições de infraestrutura física necessárias à implantação e ao desenvolvimento dos cursos e seu adequado funcionamento, de acordo com as diretrizes da CAPES;
- Responsabilizar-se pela elaboração ou seleção de materiais didáticos na modalidade de Educação a Distância para os cursos ofertados, incluindo processos de avaliação e validação dos materiais produzidos, de acordo com diretrizes da CAPES;
- Disponibilizar e permitir a reprodução, distribuição e publicação de materiais didáticos, programas e softwares de computador, recursos digitais, tecnologias educacionais e conteúdos virtuais produzidos mediante apoio da CAPES, responsabilizando-se por medidas que resguardem o direito do autor, consoante lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;
- Utilizar os recursos recebidos para a implantação, a gestão e o desenvolvimento de cursos e programas no âmbito do Sistema UAB, exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- k) Integrar o Conselho de Polo, nos termos do Regimento do Conselho de Polo, visando propor, acompanhar e avaliar as atividades nos polos de apoio presencial, por meio de decisões colegiadas;





# ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 12 DE ABRIL DE 2012

- Realizar a seleção do Coordenador de Polo, articuladamente com o proponente/mantenedor e com as demais IPES atuantes no polo de apoio presencial, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da CAPES;
- m) Manter atualizados, nos sistemas informatizados da CAPES, as informações e dados referentes à IPES e aos cursos ofertados, apresentando, sempre que solicitado, relatórios de execução, desenvolvimento e avaliação de atividades;
- n) Disponibilizar, sempre que solicitado, aos órgãos de controle, à CAPES e aos polos de apoio presencial, informações e documentos referentes aos cursos ofertados;
- Cumprir, no âmbito do Sistema UAB, as políticas, normas e diretrizes atinentes às tecnologias de informação e comunicação;
- p) Manter atualizado o credenciamento para a oferta de cursos na modalidade de educação a distância e o reconhecimento dos cursos, junto ao MEC, de acordo com legislação pertinente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÔNUS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve, por si só, transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, automaticamente revogando dispositivos análogos anteriormente assinados entre os Partícipes aqui pactuados, e terá vigência de 5 (cinco) anos, devendo ser prorrogado caso o vencimento dê-se anteriormente ao término dos cursos ofertados pelas IPES no respectivo polo de apoio presencial, mediante Termo Aditivo, até a conclusão das atividades remanescentes.

# CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, às expensas da CAPES e em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos entre os Partícipes, em conformidade com a legislação correlata, em função da aprovação pela CAPES da oferta de cursos pelas IPES, nos polos de apoio presencial.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

- (i) denunciado por iniciativa de qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias,
- (ii) rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada Partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas. No caso da rescisão, fica o inadimplente impedido de aderir a novos cursos do sistema UAB, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação pertinente.



00
FLS
236/2012
Protogolo

# ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 12 DE ABRIL DE 2012

# CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem os Partícipes justos e acordados entre si, firmam o presente Instrumento, em três vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI PREFEITO MUNICIPAL DE DIADEMA
REITOR da(o) UTFPR
JORGE ALMEIDA GUIMARÃES  Presidente da CAPES

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

#### Lei Ordinária Nº 3012/10, de 24/08/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL Processo: 55310 Mensagem Legislativa: 2910

Projeto: 5110

Decreto Regulamentador: não consta

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM COM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E INSTITUIÇÕES PUBLICAS DE ENSINO SUPERIOR, OBJETIVANDO A

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB.

LEI MUNICIPAL Nº 3.012, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 051/2010) (029/2010, na origem)

Data de publicação: 05 de setembro de 2010

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação técnica com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e instituições públicas de ensino superior, objetivando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação técnica com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e instituições públicas de ensino superior, objetivando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.
- Art. 2º O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo 1º faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.
- Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de agosto de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Prefeito Municipal.

----

ANEXO ÚNICO



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº\_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_E A UNIVERSIDADE FEDERAL\_\_\_\_\_.

Aos dias do mês de d	le , de um lado, a COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPER	IOR, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco
"L", $2^{\underline{o}}$ andar, Anexos I e II, CEP 70.047-900, Brasília/DF, dora	
por seu Presidente JORGE ALMEIDA GUIMARÃES, brasik	eiro, portador da Carteira de Identidade nº 5579770-2
- SSP/SP, CPF nº 048.563.847-91, o MUNICÍPIO	, inscrito no CNPJ sob nº, proponente de
pólos de apoio presencial à educação a distância para o S	istema Universidade Aberta do Brasil, neste ato
representado pelo PREFEITO, Carteira de l	ldentidade nº , CPF nº e a
UNIVERSIDADE FEDERAL, inscrita no CNP.	
distância, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil,	
Carteira de Identidade nº, CPF nº,	todos designados simples e conjuntamente como
"Participes" para os fins deste Instrumento;	

CONSIDERANDO que o "Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB", instituído pelo Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006, é voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País;

CONSIDERANDO que o Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, com o objetivo da democratização, expansão e interiorização da oferta de ensino superior, público, gratuito e de qualidade — prioritariamente de formação inicial e continuada de professores da educação básica — na modalidade de educação a distância, bem como a promoção e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de metodologias inovadoras para a educação nacional;

CONSIDERANDO o firme ânimo dos Partícipes em implementar o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, nos termos do Edital de Seleção Nº 01/2006-SEED/MEC, publicado no Diário Oficial da União, em 18 de outubro de 2006, e a partir da articulação entre os pólos de apoio presencial — criados e mantidos pelo Distrito Federal, Estados e Municípios — e as Instituições Públicas de Ensino Superior, visando ao desenvolvimento e expansão da oferta de programas de formação superior na modalidade de educação a distância;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, a CAPES subsidiará o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 que Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 318, de 2 de abril de 2009 que Transfere à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

RESOLVEM os Partícipes, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, cuja execução deverá se desenvolver em conformidade ao Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006, com o Edital de Seleção nº 01/2006/SEED/MEC, e, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de compromisso entre o proponente de polo de apoio presencial, a Instituição Pública de Ensino Superior, responsável pela oferta de cursos, ambos selecionados a partir de critérios de avaliação e seleção, a CAPES e o Ministério da Educação, visando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para viabilizar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica os partícipes se comprometem a:

#### I - DA CAPES

- a) Acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por intermédio da Diretoria de Educação à Distância, visando o funcionamento harmônico do Sistema UAB;
- b) Velar pelo cumprimento do compromisso assumido pelo <NOME ESTADO OU MUNICÍPIO> quanto à disponibilização da infra-estrutura necessária ao pleno funcionamento do Pólo de Apoio Presencial, de acordo com o Edital nº 01 de 2006/SEED/MEC; avaliação realizada pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 119, de 03 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2006 e orientações da Diretoria de Educação a Distância; avaliações externas permanentes, instituídas pela CAPES e normatizações pertinentes;
- c) Realizar avaliações periódicas da implementação de cursos e programas no âmbito das instituições e dos pólos de apoio presencial que integram o Sistema UAB;
- d) Apoiar financeiramente, mediante instrumento legal específico, as Instituições Públicas de Ensino Superior, observando-se sempre a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública, bem como os projetos de cursos selecionados a serem ofertados nos pólos de apoio presencial;
- e) Subsidiar o pleno desenvolvimento dos cursos, de acordo com os projetos pedagógicos e encaminhamentos legais que se fizerem necessários;
- f) Exercer, junto as IPES, função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar da execução/prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas quanto à eventuais disfunções havidas na sua execução;
- g) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- h) Propor a institucionalização do Pólo de Apoio Presencial, no âmbito do Estado e/ou Município a fim de garantir a sua implantação e manutenção bem como estimular a prática de decisões colegiadas;
- Supervisionar a efetiva utilização da logomarca do Sistema Universidade Aberta do Brasil, em conformidade com o Manual de Aplicação Visual da UAB.

FLS -/3-236/20/2 Protocolo TES DE POLOS DE

# II - DOS MUNICÍPIOS, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PROPONENTES DE PÓLOS DE APOIO PRESENCIAL

- a) Criar e manter a estrutura física e de recursos humanos necessárias para o funcionamento do pólo de apoio presencial, de acordo com o Edital nº 01 de 2006/SEED/MEC, avaliação realizada pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 119, de 03 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2006 e orientações da Diretoria de Educação a Distância, e normatização pertinente;
- b) Institucionalizar, mediante instrumento legal específico, junto aos órgãos competentes do município, o pólo de apoio presencial a fim de garantir a criação, implantação, manutenção e continuidade do pólo, bem como o pleno desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas referentes aos cursos;
- Disponibilizar aos órgãos de acompanhamento e aos representantes da UAB, acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira do pólo, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação dos cursos;
- d) Garantir, durante todo o período de execução dos cursos, as atividades pedagógicas e administrativas a fim de proporcionar o pleno desenvolvimento dos cursos;
- e) Disponibilizar ao Coordenador de Pólo carga horária compatível para o atendimento exclusivo das atividades do Pólo, observando-se o número de cursos e as orientações da(s) instituição (s) e da DED/CAPES;
- f) Colaborar no processo de seleção do Coordenador de Pólo, em parceria com as Instituições de Ensino Superior atuantes no pólo de apoio presencial e de acordo com as orientações da Diretoria de Educação à Distância;
- g) Adequar o pólo às condições necessárias requeridas pelo projeto dos cursos e às normativas do MEC, tendo em vista o atendimento de novas demandas;
- h) Prestar contas, por meio de relatórios às IPES e a CAPES das atividades realizadas no pólo sempre que solicitado;
- Qualquer doação e/ou benefício recebido por parte do MEC ou Instituições Públicas de Ensino Superior, nos termos da legislação pertinente, não desobriga o Município, o Estado ou o Distrito Federal do cumprimento do objeto do acordo firmado, visando manter as atividades didático-pedagógicas no pólo;
- j) Registrar todos os equipamentos recebidos dos diferentes órgãos a fim de mantê-los com exclusividade para as atividades do pólo, em cumprimento aos registros patrimoniais, de acordo com a legislação pertinente;
- k) Garantir a manutenção dos equipamentos, disponibilizados pelo MEC e demais órgãos, incluindo reposição de peças e atendimento local;
- Responsabilizar-se pela segurança e manutenção dos equipamentos e materiais didáticos do programa, disponibilizados pelo MEC e demais órgãos;
- m) Utilizar a logomarca do Sistema Universidade Aberta do Brasil de acordo com as orientações constantes do Manual de Aplicação Visual da UAB.

# III – DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

- Responsabilizar-se pela gestão acadêmica dos cursos ofertados nos Pólos de Apoio Presencial que integram o Sistema UAB;
- b) Disponibilizar corpo docente e pessoal técnico para acompanhar e desenvolver todas as atividades inerentes aos cursos ofertados;

- c) Cumprir cronograma de atividades a serem realizadas no pólo, apresentando justificativa para as possíveis alterações;
- d) Informar a Diretoria de Educação à Distância e aos Pólos sempre que solicitado das decisões pertinentes às atividades relacionadas aos cursos executados no pólo;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de avaliação e de desenvolvimento de atividades dos cursos ao pólo e à Diretoria de Educação à Distância;
- f) Manter e tomar decisões colegiadas em comum acordo com as diretrizes da Diretoria de Educação à Distância e com as finalidades do pólo;
- g) Realizar visitas de supervisão "in-loco" aos pólos a fim de verificar o pleno funcionamento;
- Utilizar os recursos financeiros aprovados para os cursos exclusivamente na execução das ações indicadas no projeto;
- Cumprir todas as normas de execução previstas no documento de formalização do apoio financeiro, inclusive em termos de relatórios e informes, registros contábeis e prestação de contas, em conformidade com os procedimentos legais;
- j) Disponibilizar a Diretoria de Educação à Distância acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira do curso, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação dos projetos;
- k) Integrar o Conselho de Pólo, nos termos do Regimento do Conselho de Pólo, visando propor, avaliar e acompanhar as atividades nos pólos de apoio presencial por meio de decisões colegiadas.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, para término dos cursos ofertados pelas IPES.

# CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, às expensas da CAPES e em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos entre os partícipes, em conformidade com a legislação correlata, em função da aprovação das respectivas propostas encaminhadas ao MEC, nos termos do Edital Nº 01 SEED-MEC, de 18 de outubro de 2006 e Resultado Final de Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial da União, de 02 de abril de 2007.

SUB CLÁUSULA PRIMEIRA - A implementação de cursos e programas no Sistema UAB pela IPES no Polo

estão vinculados à assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, devendo ser observado o atendimento às exigências para funcionamento de cursos superiores à distância, e em especial aos relatórios de avaliação *in loco* do pólo realizado pela IPES, em comissão presidida pelo Coordenador da UAB da Instituição Pública de Ensino Superior.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos Partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas, resguardadas as atividades em andamento.

# CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções firmam, entre si, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

	JORGE	ALMEIDA GUIMARÃES
Presid	dente da Coordenação d	le Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
	Reitor da Unive	rsidade Federal de
	Prefeito do N	Município de
Testemunhas:		
Nome:		Nome:
RG:		RG:
CPF:		CPF: